

## Porque Doar ao CMDCA?



Com o direcionamento de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, você irá contribuir em ações para suprir as necessidades da política de atendimento e proteção as crianças e adolescentes do município.

QUEM GANHA COM A

SUA DOAÇÃO? Todo mundo ganha! Você ganha porque doa parte do que já teria mesmo que pagar e, ao mesmo tempo, colabora com uma causa nobre. As entidades ganham recursos para ampliar e melhorar seu atendimento as crianças e adolescentes. O município ganha, porque uma parcela do Imposto de Renda

permanece na cidade para ser investido em suas prioridades. Sua declaração no Imposto de Renda pode ser muito mais que uma obrigação. Ela pode e deve ser motivo de muita alegria, a partir da construção de uma sociedade mais justa e socialmente responsável.

Fonte: [http://www.cmdca.org.br/pagina/133\\_Porque-Doar-ao-CMDCA.html](http://www.cmdca.org.br/pagina/133_Porque-Doar-ao-CMDCA.html)

Obs: Até o dia 29/12/2017 você poderá doar até 6% do IRPF devido. Acesse: <http://www.cmdca.org.br>

## A&P de Plantão

No dia 19/12, a Almeida, Porto e Associados encerrará suas atividades às 12 horas, pois realizará sua festa de confraternização. Entre os dias 20/12/2017 e 1º/01/2018 concederá férias aos colaboradores. Neste período, no entanto, as atividades serão mantidas através de um sistema de plantão, para atender a possíveis solicitações e Clientes.

### Confira:

- Nos dias 20, 21, 27 e 28/12/2017 haverá plantão das 8h às 12h.
- Não haverá expediente nos dias 22, 26 e 29/12/2017.

Obs.: **Não haverá serviço de entrega ou retirada de documentos via motoboy no período de 20/12/2017 à 1º/01/2018.**

## Salário Família Pagamento exige frequência escolar

A Lei 9.876/99 estabelece que, para efetuar o pagamento do salário família, é obrigatória a apresentação de comprovante de frequência escolar dos filhos a partir de 7 anos de idade, sempre nos meses de maio e novembro. Os comprovantes de frequência escolar deverão ser encaminhados a Almeida, Porto & Associados até o dia 20/11/2017, pois o não recebimento impossibilitará o pagamento do salário família na folha de pagamento de novembro de 2017.

Fonte: Almeida, Porto & Associados

## 13º Salário

Se a empresa for antecipar o pagamento da 1ª parcela, avisar o DP com no mínimo 15 dias de antecedência. Prazos normais para pagamento do 13º Salário no ano de 2017:

- 1ª parcela - 30/11/2017
- Parcela única - 30/11/2017
- 2ª parcela - 20/12/2017

## Férias - Vai sair de férias? Antecipe seus impostos.

Os Clientes que forem gozar de férias neste final de ano e necessitarem antecipar as guias de impostos a vencer devem entrar em contato para viabilização das mesmas, com no mínimo 15 dias de antecedência.

## Mensagem de Boas Festas

Esse é um tempo que nos faz repensar o que passou e ponderar sobre o que virá. Que dentro de cada um de nós haja criatividade, ideias assertivas, foco e fé em novos dias, na renovação da vida e na constante transformação positiva.  
Feliz Natal e Novo Ano!

# Aprendiz

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a admitir em seus quadros de pessoal e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senai, Senac, Senat etc.), aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade, no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Empresas do SIMPLES estão dispensadas.

Abaixo elencamos uma novidade sobre esta obrigatoriedade:

Fixadas as regras para a formação de aprendizes em entidade concedente da experiência prática do aprendiz:

O Ministério do Trabalho (MTb) estabeleceu através da Portaria MTb nº 693/2017-DOU de 24-05-2017, que os estabelecimentos que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos elencados adiante poderão requerer, junto à respectiva unidade descentralizada do MTb, **a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz**, nos termos do § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.598/2005:

- a) asseio e conservação;
- b) segurança privada;
- c) transporte de carga;
- d) transporte de valores;
- e) transporte coletivo, urbano, intermunicipal, interestadual;
- f) construção pesada;
- g) limpeza urbana;
- h) transporte aquaviário e marítimo;
- i) atividades agropecuárias;
- j) empresas de terceirização de serviços;
- k) atividades de telemarketing;
- l) comercialização de combustíveis; e
- m) empresas cujas atividades desenvolvidas preponderantemente estejam previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP - Decreto nº 6.481/2008).

O referido Decreto regulamenta os arts. 3º, alínea "d", e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

O MTb poderá acatar a solicitação de outros setores que se enquadrarem na hipótese descrita no art. 23-A do Decreto nº 5.598/2005, a critério da auditoria fiscal do trabalho.

O processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso se dará junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Unidade da Federação em que o estabelecimento estiver situado, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.552/2002 (Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT).

Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com a auditoria fiscal do trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos os casos, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV (arts. 424 a 433) do Título II do Decreto nº

5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.

Fonte: Editorial IOB

## Legislação citada no texto

### Decreto nº 5.598/2005:

Art. 23-A. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. (Incluído pelo Decreto nº 8.740, de 2016)

§ 1º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá se dar nas entidades concedentes; e

II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º **Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:**

- I - órgãos públicos;
- II - organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- III - unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase. Lei 13.019/2014 (normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destina-

das a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública

com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

## Vedação à distribuição de lucros isentos

A empresa que apurou lucro contábil no período, porém acumula prejuízo contábil de período anterior superior a esse lucro e possui débitos tributários, não podem distribuir lucros isentos aos sócios.

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

O prejuízo do exercício será obrigatoriamente

absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para absorção de prejuízos que ultrapassem os lucros acumulados.

A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

As pessoas jurídicas, enquanto estiverem

em débito, não garantido, por falta de recolhimento de imposto no prazo legal, não poderão:

a) distribuir quaisquer bonificações aos seus acionistas

b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

(Lei nº 6.404/1976, arts. 189 e 200)

## Férias Coletivas - Patrão que concede férias coletivas irregulares paga multa de 160 UFIR\* por empregado

No final do ano, muitas empresas optam por conceder férias coletivas aos seus empregados. Essa prática exige muita cautela por parte do empregador já que a legislação prevê prazos específicos para a concessão deste benefício, sob pena de pagamento de multa de 160 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por empregado em situação irregular, dobra na reincidência, embaraço ou resistência. Veja a seguir como sua empresa deve proceder para evitar problemas com fiscalização. As empresas que pretendem conceder férias coletivas a seus empregados nesse período de final de ano devem obser-

var as regras a seguir:

- Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinado setor ou estabelecimento da empresa. Exemplo:

a) Caso seja concedido ao setor de produção, todo o setor deverá ser paralisado;

b) Caso seja concedido à empresa, toda ela deverá paralisar as atividades.

- Poderão ser gozadas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

- A empresa deverá efetuar com 15 dias

de antecedência as seguintes comunicações:

a) Ao órgão local do Ministério do Trabalho – informando o início e o final das férias;

b) Ao Sindicato representativo da respectiva categoria profissional;

c) A todos os empregados devendo afixar os avisos nos locais de trabalho.

É importante ressaltar que é direito do empregador conceder férias coletivas, mas, para que goze dessa prerrogativa, ele ficará condicionado à observação das normas acima descritas.

\* 1 UFIR = R\$ 1,0641

Fonte: Almeida, Porto & Associados

## Responsabilidade de ex-sócios pelas obrigações civis da sociedade

Tal obrigação é extensiva aos herdeiros na hipótese de falecimento do ex-sócio.

A Retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais durante o período de até 2 anos contados da averbação da alteração do contrato social na Junta Comercial.

Em recente julgado proferido pelo STJ, a 3ª turma da referida Corte ratificou, no acórdão do RE 1.484.164 - DF o entendimento de que o prazo decadencial para que ex-sócios respondam solidariamente pelas obrigações que tinham como sócios é de 2 anos, a contar da efetiva alteração e averbação do contrato social e não da assinatura do documento de

cessão das quotas, contrariando pretensão das Recorrentes, cedentes das quotas.

Decisão em contrário infringiria o disposto no artigo 1003, parágrafo único e artigo 1032, do Código Civil Brasileiro, onde está definido de forma clara o termo inicial para a contagem do prazo decadencial da responsabilidade dos ex-sócios, que é a contar da averbação do ato no registro da empresa.

Importante ressaltar que tal obrigação é extensiva aos herdeiros na hipótese de falecimento do ex-sócio neste período, conforme determina o artigo 1032 retro citado, que dispõe: "A retirada, exclusão ou morte dos sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, da respon-

sabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

Como se vê, no prazo de até 2 anos contados da averbação da alteração social, o ex-sócio responde pelas obrigações da sociedade, independentemente do momento em que cedeu suas cotas ou se retirou de fato da empresa.

Referido prazo não se aplica, todavia, para as obrigações de natureza específica.

\*Arani Cunha é advogada do escritório Correia da Silva Advogados.  
Fonte: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI261099,21048-Responsabilidade+de+exso+cios+pelas+obrigacoes+civis+da+sociedade>

### Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

### Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 1º de janeiro de 2017 é de R\$ 937,00

Estado de SP - 1ª faixa .....R\$ 1.076,20

Estado de SP - 2ª faixa.....R\$ 1.094,50

O piso estadual é vigente a partir de 1º de abril de 2017.

### Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2017

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

**Teto: R\$ 608,44**

Teto: R\$ 608,44, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

### Salário Família

Teto	A receber
Salário até R\$ 859,88	R\$ 44,09
Salário de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

# Agenda

## - Vencimentos das obrigações

07/11 - Guias do FGTS  
 07/11 - Simples Doméstico  
 14/11 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico  
 20/11 - INSS  
 20/11 - INSS sobre Receita Bruta  
 20/11 - Paes - INSS  
 20/11 - Paex - INSS  
 20/11 - IRRF  
 20/11 - 4,65% (Lei 10.833)  
 20/11 - ISSQN (S.J.Campos)

20/11 - Simples Nacional  
 20/11 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)  
 20/11 - ICMS de acordo com o CNAE  
 24/11 - IPI  
 24/11 - COFINS  
 24/11 - PIS  
 30/11 - Paes - Receita Federal  
 30/11 - Carnê Leão  
 30/11 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

30/11 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 2ª Cota referente ao 3º trimestre/2017  
 30/11 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)  
 30/11 - Parcelamento da Lei 11941  
 30/11 - Parcelamento da Lei 12996  
 30/11 - PRT  
 30/11 - Pert  
 30/11 - 1ª Parcela do 13º Salário

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

### Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD - Escrituração Contábil Digital;
  - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
  - EFD - Contribuições;
  - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

## Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br bruno@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

ALÉM DO SEU **FINANCEIRO**, AGORA A MULTICONTAS TEM A SOLUÇÃO COMPLETA PARA O SEU **COMÉRCIO**

DO SISTEMA AO EQUIPAMENTO, FALE COM A GENTE!

**MULTICONTAS | 20** **12 3207-1811**  
 vendas@multicontas.com.br

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

**LANÇAMENTO - ALTOS DA VILA PAIVA**

**CONQUISTA RESIDENCIAL**

**2 DORMS**  
SUÍTE - VARANDA

- ELEVADOR
- VAGAS NO SUBSOLO
- LAZER

Informações: (12) **99639-9070**  
[siamericaconstrutora](http://www.siamericaconstrutora.com.br)

REALIZAÇÃO: **AMÉRICA** INCORPORADORA E CONSTRUTORA  
 EMPRESAS DO GRUPO: SANTUZILERA, SI AMÉRICA LLC  
 ARQUITETURA: [Logo]

Projeto aprovado no Prefeitura de São José dos Campos sob o número 21.373/2017. Incorporação registrada sob o número 8.04 no matrícula 24.066 no 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Área de São José dos Campos. O empreendimento encontra-se em fase de construção e não constitui oferta de venda de unidades imobiliárias.

abg comunicação

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
 Tel. +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
 Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
 Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

